



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SEDUC/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEDUC-PRO-2025/165676**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenças de uso de solução educacional digital para a implementação do componente curricular de computação, aos estudantes da rede pública estadual de ensino,

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.839.463,20 (onze milhões e oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02/06/2026 ÀS 09h00min HORÁRIO DE CUIABÁ/MT e 10h00min NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/>

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre **20/05/2026 a 02/06/2026**.
- 1.3. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT e 09h45min - Horário de Brasília/DF do **dia 02/06/2026**.

### 2. OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a contratação do serviço de de licenças de uso de solução educacional digital para a implementação do componente curricular de computação, aos estudantes da rede pública estadual de ensino, em alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 A licitação será por grupo unico, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **anexo I**.

Rua Engº. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 1 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/PRO-2025/165676  
HASH: a2b1a18776b0a3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ME-ST-ONLB-ZC3G-ZLFM>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 3.2.** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
- 3.2.1** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.
- 3.2.2** O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.
- 3.2.3** A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.
- 3.2.4** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.
- 3.2.5** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.
- 3.2.6** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 11** deste Edital.
- 3.2.6.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.6.2.** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
- 3.2.7** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 3.2.8** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.
- 3.2.9** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 3.4.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/21/2021, pois permite a ampliação e melhor aproveitamento do mercado, possibilitando maior competitividade com a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.
- 3.5.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.5.2.** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.5.3.** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.5.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.5.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.5.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5.7.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.5.8.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 3.5.9.** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.5.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 3.5.12.** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.6.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 3.7.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
- 3.8.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

#### 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 4.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no **item 11** deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 4.2.** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3.** Para participação do item exclusivo é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 4 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/2026/48331A  
HASH: a2b1a18776ba3a011865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**4.4.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 11.5.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:**

**4.4.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.3** deste Edital.

**4.4.1.2.** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.4.1.3.** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**4.4.1.4.** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**4.5** A não regularização da documentação no prazo previsto **subitem 4.4.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.6** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

**4.7** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.4.1.2 e 4.4.**

**4.8** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.8.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.8.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada,





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

- 4.8.1.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.8.1.3.** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.9.** Não se aplica o disposto no subitem anterior ao item Exclusivo às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
- 4.10.** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- 5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- 5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- 5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 5.6.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

## 6. CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 6.2.** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
- 6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.
- 6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- 6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- 6.2.3.2** Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
- 6.2.3.3** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, ou Cooperativa equiparada, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 6.2.3.4** Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 6.2.3.5** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
- 6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

**6.3.2.1** O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**6.4.** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

**6.4.1.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.

**6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, E-mail: [portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br](mailto:portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br). Telefone: (65)99214-5804, E-mail: [fornecedores@seplag.mt.gov.br](mailto:fornecedores@seplag.mt.gov.br) - Telefone: (65) 99339-9207.

## 7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

**7.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

**7.1.1** Os documentos relativos à proposta, deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

**7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

**7.3.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

**7.3.1** Selecionar o item para o qual fará a proposta.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 8 de 113



SEDUC/DIC/2026/48331A  
HASH: a2ba18776ba3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f5262477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 7.3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- 7.3.2** Preencher o prazo da entrega do item observando o previsto no Edital.
- 7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
- 7.3.4** Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- 7.3.5** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
- 7.3.6** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 7.3.7** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- 7.4.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.5.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 7.6.1.** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.
- 7.7.** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
- 7.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- 8.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.
- 8.2.** Após a abertura da proposta, pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
- 8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- 8.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o grupo, considerando o valor total global do grupo gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- 8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 8.6.4** Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.7** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério **MENOR PREÇO POR GRUPO**.
- 8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem CRESCENTE, de acordo com as melhores propostas.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo VALOR seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 9.5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 9.5.1** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 9.5.2** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.5.3** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
- 9.5.3.1.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 9.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
- 9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.
- 9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- 9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 9.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 9.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 9.10.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- 9.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.12.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- 9.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.14.** Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- 9.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 9.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

## 10. AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

- 10.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a amostra ou prova de conceito, conforme disciplinado no Termo de Referência (**Item 9 e Anexo I do TR**), sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.2.** No caso de atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 13 de 113





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 10.3.** Se a amostra/prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras/provas de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 11.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 11.3.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 11.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- 11.4.2** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
- 11.4.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 11.4.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- 11.4.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 11.4.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.4.7** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 11.4.1, 11.4.5 e 11.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.4.8** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4.9** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

**11.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

**11.5.1.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**11.5.1.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**11.5.1.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**11.5.1.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.5.1.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.5.1.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.5.1.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.5.1.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.5.1.9** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**11.5.1.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**11.5.1.11** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**11.5.1.12** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**11.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**11.5.2.2** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

**11.5.2.3** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

**11.5.2.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

**11.5.2.4.1** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**11.5.2.5** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.5.2.6** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**11.5.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**11.5.2.8** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

**11.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.5.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

**11.5.3.1.1** Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**11.5.3.1.2** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

**11.5.3.1.3** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 11.5.3.1.2**.

**11.5.3.1.4** Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11.5.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**11.5.3.3** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.3.4** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

**11.5.3.5** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

**11.5.3.5.1** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

**11.5.3.5.2** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.5.3.5.3** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.5.3.6** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.5.3.6.1** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

**11.5.3.6.2** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

**11.5.3.7** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**11.5.3.7.1** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**11.5.3.7.2** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

**11.5.3.7.3** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

**11.5.3.8** Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.5.4 Documentação Complementar:**

**11.5.4.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo IV)**.

**11.5.4.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo IV)**

**11.5.4.3** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo IV)**

**11.5.4.4** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV)**

**11.5.4.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo IV)**

**11.5.4.6** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo IV)**

**11.5.4.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo anexo IV**)

#### 11.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

**11.5.4.8.1** Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (**conforme modelo anexo IV**)

**11.5.4.8.2** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo anexo IV**)

**11.5.4.8.3** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 11.5.3.1.3**.

**11.5.4.8.3.1** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**11.5.4.9** Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020:

**11.5.4.9.1** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

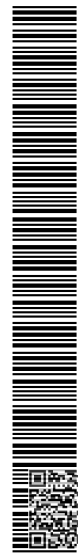
**11.5.4.9.2** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**11.5.4.9.3** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

**11.5.4.9.4** Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

**11.5.4.9.5** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**11.5.4.9.6** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**11.5.4.9.7** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**11.5.4.9.7.1** Ata de fundação;

**11.5.4.9.7.2** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**11.5.4.9.7.3** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**11.5.4.9.7.4** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

**11.5.4.9.7.5** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**11.5.4.9.7.6** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

**11.5.5 Relativos à Qualificação Técnica:**

**11.5.5.1** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pela seguinte razão:

**11.5.5.2** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**11.5.5.3** O licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

**11.5.5.3.1** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**11.5.5.3.2** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**11.5.5.3.2.1** Estarem vinculados diretamente ao objeto constante neste Termo de Referência;

**11.5.5.3.2.2** Com quantitativo mínimo já fornecido equivalente a 20% (vinte por cento) do número de licenças descritas e exigidas por este Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 11.5.5.3.3** Comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se pela demonstração de que a empresa contratada possui experiência prévia no fornecimento do objeto, assegurando à administração pública o fornecimento de objeto finalizado e passível de execução imediata.
- 11.5.5.3.4** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 11.5.5.3.5** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 11.5.5.3.6** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.5.5.3.7** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.5.5.3.8** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.5.5.3.9** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do total exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que referentes a serviços executados de forma concomitante
- 11.5.5.3.10** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.5.5.3.11** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 11.5.5.3.12** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 11.5.6** Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações
- 11.5.7** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.
- 11.6** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar.
- 11.6.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.6.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.6.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.6.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.6.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.6.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.6.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- 11.7.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 11.7.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



somente em nome da matriz.

- 11.7.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.
- 11.8** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 11.8.1** Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 11.9** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 11.9.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.**
- 11.9.2.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.**
- 11.9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**
- 11.9.4.1.** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 11.9.4.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.10.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 11.11.** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 11.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.13.** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
- 11.14.** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 11.15.** Os licitantes que reduziram os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitados e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

## 12. RECURSOS

- 12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 12.1.1** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.3.** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 12.4.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou item, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 12.5.** A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
- 12.7.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

## 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrisignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 25 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/PRO-2025/165676 - Página 302  
HASH: a2b1a18776ba3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONTRATO

- 14.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 14.2.** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo V deste instrumento convocatório.
- 14.3.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (anexo I) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 14.4.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.
- 14.5.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.
- 14.6.** O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da contratação (parcial), objeto desta licitação, correrão à conta da dotação;

UO	14101
PROGRAMA	533
AÇÃO	4172
PRODUTO	Projetos pedagógicos integrados implantados
UG	0002
REGIÃO	R600
SUBAÇÃO	6- Cumprimento da Lei Estadual nº 11820/2022 que Institui o Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato-Grosso
ETAPA	Oferta de Projetos Pedagógicos Complementares para enriquecimento do currículo escola
ELEMENTO	39
NATUREZA	3.3.90.39.006

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 26 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/2026/48331A  
HASH: a2b1a18776baa3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFM>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

<b>FONTE</b>	1.500.1001
<b>IDUSO</b>	PG
<b>CHAVE DO PLANEJAMENTO</b>	*R600*361.2*SAGE*DESENV_EDUCACIONAL*P_TECNOLOGIA_*E_PROJ_PED_INTEGRAD*_PROJ_PED_INTEGR*I*
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

<b>UO</b>	14101
<b>PROGRAMA</b>	533
<b>AÇÃO</b>	2957
<b>PRODUTO</b>	Projetos pedagógicos integrados implantados
<b>UG</b>	0005
<b>REGIÃO</b>	R9900
<b>SUBAÇÃO</b>	1- Ofertar Projeto de Leitura Literárias nas Bibliotecas Escolares
<b>ETAPA</b>	Oferta de Projetos Pedagógicos Complementares para enriquecimento do currículo escolar
<b>ELEMENTO</b>	14
<b>NATUREZA</b>	3.3.90.14.001
<b>FONTE</b>	1.550.0000
<b>IDUSO</b>	PG
<b>CHAVE DO PLANEJAMENTO</b>	*R9900*367.5*SAGE*DESENV_EDUCACIONAL*P_TECNOLOGIA_*E_PROJ_PED_INTEGRAD*_PROJ_PED_INTEGR*VI*
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 271.904,68</b>

<b>UO</b>	14101
<b>PROGRAMA</b>	533
<b>AÇÃO</b>	4172



SEDUC/202648331A  
HASH: a2ba18776baa3a01e011865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

<b>PRODUTO</b>	Projetos pedagógicos integrados implantados
<b>UG</b>	0002
<b>REGIÃO</b>	R9900
<b>SUBAÇÃO</b>	2- Ofertar Materiais de Apoio ao Programa de Acompanhamento Personalizado da Aprendizagem-APA (CoordenadoriadeEnsinoFundamental)
<b>ETAPA</b>	Oferta de Projetos Pedagógicos Complementares para enriquecimento do currículo escolar
<b>ELEMENTO</b>	39
<b>NATUREZA</b>	3.3.90.39.006
<b>FONTE</b>	1.550.0000
<b>IDUSO</b>	PG
<b>CHAVE DO PLANEJAMENTO</b>	*R9900*361.2*SAGE*DESENV_EDUCACIONAL*P_IMPACTO_*E_ENSINO_FUNDAMENTAL*_PROJ_PED_INTEGR*I*
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 1.595.988,00</b>

## 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

- 16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 16.1.2.** Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.
- 16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 28 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/MT/2026/48331A  
HASH: a2ba18776ba3a061e0b1865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.7.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**16.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

**16.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

**16.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência, sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 162 da Lei n. 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**16.7.1.** Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

**16.7.2.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.7.3.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 16.7.4.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/22, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SEDUC/MT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.
- 16.7.5.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 16.7.5.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 16.7.5.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.7.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.7.6.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- 16.7.7.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos e perdas.
- 16.8.** Para as infrações previstas nos **subitens 16.4.1, 16.4.2, 16.4.3 e 16.4.5** acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 16.9.** Para as infrações previstas nos subitens 16.2, 16.3, 16.4, 16.5 e 16.6 acima, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 16.10.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 16.10.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
- 16.10.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 16.11.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**16.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**16.13.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

**16.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.15.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**16.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.17.** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**17.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 31 de 113





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



documento.

**17.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.1.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**17.3.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.3.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**17.3.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

**17.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

**17.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**17.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

**17.9.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.10.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

**17.11.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

**17.12.** São partes integrantes deste Edital:

**17.12.1. ANEXO I** – Planilha demonstrativa de detalhamento

**17.12.2. ANEXO II** – Modelo de Proposta

**17.12.3. ANEXO III** - Termo de Referência

**17.12.4. ANEXO IV** – Declarações complementares

**17.12.5. ANEXO V** – Contrato

**17.12.6. ANEXO VI** – Justificativa da exigência de apresentação dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um).

Cuiabá – MT, 18 de maio de 2026

**Flavia Emanuelle de Souza Soares**  
Secretária de Estado de Educação





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I – PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO**

GRUPO 01						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0017357	LICENÇA DE USO MENSAL DE PLATAFORMA EDUCACIONAL DE COMPUTAÇÃO, VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO COMPUTACIONAL, PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.	UNIDADE	2.805.560	R\$ 4,22	R\$ 11.839.463,20
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 11.839.463,20</b>						

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676



SEDUC/DC:202648331A  
HASH: a2ba18776baa3a061e011865019479acaf1e7dd4914f53526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-ONLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

- 1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE: ENDEREÇO COMERCIAL CNPJ REPRESENTANTE LEGAL QUALIFICADO TELEFONE/FAX/E-MAIL
- 2 - VALIDADE DA PROPOSTA
- 3 - PREÇOS E CONDIÇÕES: PROPOSTA DE PREÇOS (CONFORME ANEXO I)

ITEM XXXX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_

Forma de pagamento: conforme Edital

NOME DO REPRESENTANTE \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

OBS: As propostas ainda devem respeitar as demais exigências do edital e Anexo I. (Papel Timbrado da Empresa)



SEDUC/202648331A  
HASH: a2ba18776baa3a061e011865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFM>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**  
**Processo Administrativo SEDUC-PRO-2025/165676**

**Termo de Referência nº 021/2025/SAGE/SEDUC/MT**

**Órgão:** Secretaria de Estado de Educação

**Número da Unidade Orçamentária:** 14101

**Unidade Administrativa Demandante:** Secretaria Adjunta de Gestão Educacional

**Estudo Técnico Preliminar nº 021/2025/SAGE/SEDUC/MT**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenças de uso de solução educacional digital para a implementação do componente curricular de computação, aos estudantes da rede pública estadual de ensino, em alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0017357	LICENÇA DE USO MENSAL DE PLATAFORMA EDUCACIONAL DE COMPUTAÇÃO, VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO COMPUTACIONAL, PARA ESTUDANTES E	Unidade	2.805.560	R\$ 4,22	R\$ 11.839,463,20

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676



SEDUC/PRO-2025/165676  
HASH: a2ba18776ba3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

		PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 11.839.463,20</b>						

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.839.463,20 (onze milhões e oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).
- 1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.
- 1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com base no Relatório de Matrículas BI SAGR datado de 01 de agosto de 2025.
- 1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em despesa de custeio.

**2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo, uma vez que sua execução envolve atividades permanentes e indispensáveis à manutenção e ao funcionamento regular do processo pedagógico relacionado ao ensino de computação na rede pública estadual, efetivando as competências da Base Nacional Comum Curricular e garantindo a Condicionalidade V para recebimento do recurso federal de Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como a Resolução nº 001/2022 do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDES).
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.



SEDUC/DIC/2026/48331A  
HASH: a2b1a18776ba3a3a01e011865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 2.4.** A adoção de contrato contínuo revela-se **vantajosa à Administração Pública** porque assegura a **estabilidade e a regularidade das atividades educacionais**, evitando descontinuidades que poderiam comprometer o desenvolvimento curricular e a aprendizagem dos estudantes, bem como prejudicar o repasse de valores obtidos através do cumprimento de metas e condicionantes. Além disso, a manutenção do vínculo contratual permite a **otimização de custos operacionais**, o **aprimoramento progressivo da solução**, a **preservação do investimento público já realizado** e a **melhoria contínua dos serviços prestados**, resultando em maior eficiência administrativa e melhor retorno pedagógico e social para a rede de ensino.
- 2.5.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Da necessidade

- 3.1.1.** A contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução educacional voltada ao desenvolvimento curricular da computação, com implantação de instrumentos capazes de desenvolver as habilidades previstas para o pensamento computacional, justifica-se pela necessidade de assegurar a efetiva implementação dos conteúdos e competências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, e com a Condicionalidade V do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), componente de complementação da União ao Fundeb. O atendimento a essa condicionalidade constitui requisito essencial para a habilitação do ente federado ao recebimento dos repasses federais vinculados à melhoria da gestão educacional, razão pela qual a adoção de medidas estruturadas e documentadas de implementação curricular

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 38 de 113



SEDUC/DIC/2026/48331A  
HASH: a2b1a18776ba3a3a061e0b1865019479acaf1e7dd4914f526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



da Computação é de caráter estratégico e inadiável.

- 3.1.2.** A BNCC estabelece a Computação como área do conhecimento transversal e formativa, estruturada nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, os quais demandam abordagens pedagógicas específicas, recursos didáticos tecnológicos, ambientes digitais de aprendizagem e metodologias que promovam o desenvolvimento de competências cognitivas, técnicas e éticas relacionadas à era digital. A integração desses conteúdos ao currículo requer suporte técnico especializado, formação continuada de professores e disponibilização de ferramentas pedagógicas capazes de operacionalizar as aprendizagens de forma contextualizada, criativa e interdisciplinar.
- 3.1.3.** Atualmente, observa-se que a rede de ensino enfrenta limitações para atender integralmente a essas exigências. Em muitos casos, inexistem mecanismos estruturados de acompanhamento das competências digitais, há carência de materiais e plataformas pedagógicas específicas, e o corpo docente ainda carece de formação aprofundada na área da Computação aplicada à educação. Soma-se a isso a desigualdade na distribuição de recursos tecnológicos entre as unidades escolares, o que compromete a equidade no acesso às aprendizagens e impede a consolidação de práticas pedagógicas consistentes com o novo marco normativo nacional.
- 3.1.4.** Diante desse cenário, a contratação de uma solução educacional integrada e especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada e eficiente para viabilizar a implementação curricular da Computação em consonância com as diretrizes da BNCC e da Resolução CNE/CEB nº 2/2025. Trata-se de uma demanda que extrapola a capacidade operacional e técnica interna da Secretaria, exigindo expertise multidisciplinar nas áreas de tecnologia educacional, engenharia de software, formação docente e gestão pedagógica digital. A atuação de empresa especializada permitirá à Administração contar com recursos tecnológicos consolidados, metodologia estruturada, acompanhamento pedagógico contínuo e suporte técnico permanente, garantindo a sustentabilidade e a escalabilidade da iniciativa em toda a rede de ensino.
- 3.1.5.** Além do cumprimento das condicionalidades legais e normativas, a contratação proporcionará benefícios pedagógicos e sociais expressivos. O acesso ao pensamento computacional será extremamente benéfico ao estudante da rede pública estadual de Mato Grosso, na medida em que possibilitará o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida contemporânea, tais como raciocínio lógico, resolução de problemas, criatividade, colaboração e autonomia intelectual. Ao oportunizar a apropriação desses conhecimentos de forma sistematizada e





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



inclusiva, a Secretaria de Estado de Educação promoverá a integração equitativa dos estudantes à cultura digital, independentemente de sua condição social, garantindo que todos tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem tecnológica e científica.

**3.1.6.** A efetivação do ensino de Computação no âmbito da rede pública estadual contribuirá, ainda, para a redução das desigualdades digitais e para a ampliação do repertório cultural e intelectual dos estudantes, fortalecendo sua capacidade crítica diante das tecnologias e preparando-os para os desafios do século XXI. Essa formação ampliada tende a impactar positivamente a inserção futura desses jovens no mundo do trabalho e na vida acadêmica, favorecendo a construção de trajetórias de sucesso baseadas no uso consciente, criativo e ético das tecnologias digitais. Ao mesmo tempo, fomentará uma cultura escolar voltada à inovação, à sustentabilidade e à cidadania digital, em sintonia com as competências gerais da BNCC e com os princípios da educação integral.

**3.1.7.** Assim, a presente contratação representa um investimento estruturante na política educacional do Estado de Mato Grosso, ao conjugar o cumprimento das exigências legais e normativas com a promoção da equidade e da qualidade na aprendizagem. A adoção de uma solução educacional especializada permitirá consolidar o ensino de Computação como área estratégica de formação, garantindo que cada estudante da rede pública estadual tenha acesso a uma educação contemporânea, significativa e socialmente transformadora.

## **3.2. Do quantitativo**

**3.2.1.** A definição do quantitativo estimado para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender de forma integral e equitativa todos os estudantes e professores envolvidos nas etapas de ensino em que será implementada a solução educacional voltada à área de Computação. A estimativa considera, portanto, a totalidade dos estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual de Mato Grosso, bem como os professores vinculados às etapas de ensino relacionadas, uma vez que estes serão os responsáveis pela mediação pedagógica e pelo desenvolvimento das competências previstas nos eixos estruturantes da BNCC Computação — Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

**3.2.2.** Com vistas a assegurar a disponibilidade plena das licenças para todos os usuários e evitar eventuais desconexões entre o número de matrículas registrado e o efetivamente demandado no momento da execução contratual, foi incluído no quantitativo total um acréscimo de 3% (três por cento) a título de reserva técnica. Essa margem visa compensar possíveis variações





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

decorrentes do início de um novo ano letivo, de movimentações de estudantes entre unidades escolares, bem como de matrículas extratemorâneas, garantindo, assim, a cobertura integral da rede estadual de ensino e a continuidade das atividades pedagógicas sem interrupções.

3.2.3. Abaixo, apresenta-se o quantitativo de estudantes e professores do Ensino Médio, por etapa e série, que constituirá a base de cálculo para dimensionamento das licenças de acesso à solução educacional:

Descrição	1º série	2ª série	3ª série
<b>Matrículas</b>	43289	40915	33529
<b>Professores</b>	1237	1169	958
<b>Reserva Técnica (3%)</b>	1336	1263	1035
<b>Total</b>	<b>45862</b>	<b>43347</b>	<b>35522</b>
<b>Total Regular</b>	<b>124731</b>		

3.2.4. Além do Ensino Médio, a solução será utilizada também nas Escolas Estaduais de Tempo Integral, com aplicação junto às trilhas de aprofundamento e às ações de integração curricular voltadas à formação digital dos estudantes. Nessa modalidade, a implementação abrangerá, de forma complementar, os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais, bem como os professores que atuam nessas etapas de ensino, garantindo o alinhamento às diretrizes da BNCC e do Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC/MT) e assegurando a ampliação progressiva do ensino da Computação para toda a trajetória da Educação Básica.

Descrição	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
<b>Matrículas</b>	3875	3856	3674	3266
<b>Professores</b>	111	111	105	94
<b>Reserva Técnica (3%)</b>	120	120	114	101
<b>Total</b>	<b>4106</b>	<b>4087</b>	<b>3893</b>	<b>3461</b>
<b>Total ETI</b>	<b>15547</b>			

3.2.5. Os dados utilizados para a composição do quantitativo foram extraídos do Relatório de





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Matrículas BI/GED nº 147A, datado de 01 de agosto de 2025, elaborado e divulgado pelo Censo Escolar (SAGR). Trata-se, portanto, de fonte oficial, atualizada e validada, conferindo confiabilidade e precisão ao dimensionamento proposto.

**3.2.6.** Considerando que a solução educacional será composta por licenças individuais e mensais, e que o período de utilização previsto é de dez (10) meses por ano letivo, o cálculo total deverá contemplar o tempo de execução contratual estimado em dois (2) anos, o que corresponde a 20 (vinte) meses de utilização efetiva, subtraindo os meses de janeiro e dezembro. Dessa forma, o quantitativo total de licenças deverá ser obtido pela multiplicação do número de matrículas de estudantes e professores (acrescido da reserva técnica de 3%) pelo período de execução contratual de 20 meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Descrição	Meses de Execução	Total de Estudantes e Professores	Total de licenças a serem contratadas
Licença mensal	20	140278	2.805.560

**3.2.7.** Dessa forma, o quantitativo estimado para esta contratação reflete, de maneira fundamentada e proporcional, a demanda real da rede pública estadual de ensino, garantindo o atendimento universal e contínuo aos estudantes e professores das etapas de ensino abrangidas, bem como a plena execução das atividades previstas no escopo da solução educacional integrada de computação.

#### 4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

**4.1.** A solução educacional pretendida consiste em um sistema educacional integrado, projetado para promover o desenvolvimento curricular da área de Computação no âmbito da rede pública estadual de ensino, em alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC/MT) e à Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. A solução deverá contemplar dimensões pedagógicas, tecnológicas e formativas, de modo a garantir a implementação efetiva e sustentável do ensino da Computação, com foco nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, promovendo a formação integral e a equidade de oportunidades aos estudantes do Ensino Fundamental (ETIs) e do Ensino Médio.

**4.2.** O sistema deverá disponibilizar licenças individuais de acesso para todos os estudantes, professores e gestores escolares participantes, garantindo login e senha personalizados. Essa





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



estrutura permitirá o acompanhamento personalizado da aprendizagem, a gestão do progresso individual e coletivo e a geração de relatórios de desempenho e engajamento, promovendo transparência e eficiência na gestão pedagógica e administrativa.

- 4.3.** A solução deverá apresentar um currículo estruturado e progressivo, com conteúdos organizados em aulas distribuídas dentro de módulos de aprendizagem sequenciais, permitindo a abordagem gradual e coerente dos conceitos e competências da Computação. Os módulos deverão ser construídos de modo a favorecer a interdisciplinaridade e a contextualização dos conteúdos, integrando o desenvolvimento do pensamento computacional às demais áreas do conhecimento. Dessa forma, espera-se que os estudantes possam compreender, aplicar e criar soluções tecnológicas alinhadas à realidade social e educacional do Estado de Mato Grosso.
- 4.4.** Deverá ser ofertado um programa de formação continuada de professores, com caráter teórico-prático e metodologia acessível, voltado especialmente à capacitação de docentes que não possuem formação específica em Computação ou áreas correlatas. Essa formação deverá abranger tanto os fundamentos pedagógicos da Computação quanto o uso dos recursos da solução educacional, promovendo segurança, autonomia e protagonismo docente no processo de ensino-aprendizagem.
- 4.5.** A solução deverá disponibilizar materiais didáticos digitais de apoio, destinados a estudantes e professores, incluindo planos de aula, roteiros de atividades, guias instrucionais, recursos audiovisuais e instrumentos avaliativos. Esses materiais deverão ser disponibilizados de forma interativa e acessível, assegurando compatibilidade com diferentes dispositivos e favorecendo a aprendizagem ativa e o uso pedagógico das tecnologias digitais em sala de aula.
- 4.6.** Outro componente essencial da solução será o ambiente de programação integrado, que deverá possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de projetos práticos utilizando linguagem de programação em blocos. Essa ferramenta deverá ser intuitiva, segura e estável, permitindo que os alunos apliquem os conceitos de pensamento computacional de maneira concreta e criativa, desenvolvendo raciocínio lógico, autonomia e capacidade de resolução de problemas.
- 4.7.** A solução deverá, ainda, integrar uma ferramenta de tutoria baseada em Inteligência Artificial (IA), voltada ao suporte aos estudantes do Ensino Médio e ao auxílio aos professores. Essa funcionalidade deverá oferecer orientação automatizada, esclarecimento de dúvidas, recomendações personalizadas de conteúdos e apoio ao planejamento pedagógico, contribuindo





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e para o acompanhamento individualizado do progresso dos estudantes.

- 4.8.** Além dos recursos pedagógicos e tecnológicos, a solução deverá prever acompanhamento técnico-pedagógico contínuo por meio de suporte especializado, que garanta a adequada implementação curricular em todas as unidades escolares participantes. Deverão ser disponibilizados painéis de dados e indicadores de uso, permitindo à equipe gestora monitorar o nível de engajamento, o desempenho dos estudantes, a atuação dos docentes e a efetividade da solução educacional, subsidiando decisões pedagógicas e administrativas baseadas em evidências.
- 4.9.** Deverão ser disponibilizados instrumentos avaliativos digitais, que contemplem tanto atividades formativas — voltadas ao acompanhamento contínuo do aprendizado — quanto avaliações somativas, destinadas à verificação das aprendizagens consolidadas ao final de cada módulo ou etapa. Esses instrumentos deverão contribuir para o diagnóstico das habilidades desenvolvidas e para o redirecionamento de estratégias pedagógicas quando necessário.
- 4.10.** Por fim, a solução deverá permitir a emissão de certificados digitais personalizados para estudantes e professores, reconhecendo a participação e a conclusão das etapas formativas e promovendo o registro formal das aprendizagens desenvolvidas. Essa certificação contribuirá para a valorização dos docentes e para o engajamento dos estudantes, fortalecendo o vínculo com o processo formativo e o reconhecimento institucional das competências adquiridas.
- 4.11.** Em síntese, a solução educacional a ser contratada deverá configurar-se como um ecossistema pedagógico digital completo, integrando currículo, tecnologia, formação e avaliação em uma estrutura única, segura, acessível e alinhada às diretrizes normativas vigentes. Essa integração permitirá à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso não apenas atender às exigências legais relativas à Condicionalidade V do VAAR, mas também consolidar uma política pública inovadora, equitativa e transformadora para o ensino da Computação em toda a rede estadual de ensino.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço
- 5.2.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.5 deste Termo de Referência.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 44 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/PRO-2026/48331A  
HASH: a2b1a18776ba3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFM>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.3. A modalidade licitatória exposta está prevista no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 80 a 92 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste termo de referência.
- 6.2. Para que se alcancem os resultados esperados da solução pleiteada e a resolução das lacunas educacionais identificadas, faz-se necessário o estabelecimento de requisitos técnicos e pedagógicos a serem observados pelos licitantes.
- 6.3. A solução deverá apresentar uma estrutura curricular que traduza as diretrizes da BNCC de Computação em práticas pedagógicas acessíveis e contextualizadas, utilizando a programação como ferramenta para integrar os três eixos estruturantes.
- 6.4. O conteúdo deve ser organizado de forma a desenvolver competências inerentes aos três eixos da BNCC, quais sejam:
- a. **Pensamento Computacional:** Trabalhar conceitos como decomposição, abstração, reconhecimento de padrões e construção de algoritmos.
  - b. **Mundo Digital:** Abordar o funcionamento de tecnologias, lógica computacional, codificação, processamento e distribuição de informação.
  - c. **Cultura Digital:** Promover o letramento digital, a cidadania, a ética, a segurança e a análise crítica do impacto social das tecnologias.
- 6.5. A abordagem pedagógica deve ser baseada em metodologias ativas e no desenvolvimento de projetos práticos, que estimulem os estudantes a criarem suas próprias soluções digitais, como jogos, aplicativos, sites e histórias interativas.
- 6.6. A solução deverá apresentar uma estrutura curricular organizada em trilhas de aprendizagem anuais e específicas para cada ano/série do Ensino Fundamental Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º ano) e do Ensino Médio (1º, 2º e 3º). Cada trilha anual deverá ser subdividida em módulos progressivos, compatíveis com uma organização bimestral, garantindo uma evolução contínua e coerente da complexidade dos conteúdos e das habilidades desenvolvidas ao longo da jornada do estudante.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 6.7.** Para o Ensino Fundamental (anos finais) o currículo deve ampliar a capacidade de análise e construção de soluções, aprofundando os conhecimentos sobre redes, internet e cidadania digital. A metodologia deve focar no desenvolvimento progressivo de habilidades por meio de projetos em um ambiente de programação em blocos, evoluindo para a introdução à linguagem textual e conceitos de Inteligência Artificial.
- 6.8.** Em relação ao Ensino Médio deve-se promover a integração dos três eixos em projetos mais complexos e autorais, utilizando linguagens de programação, de marcação e estilo; e conceitos de Inteligência Artificial.
- 6.9.** A proposta curricular da licitante deverá demonstrar, em sua estrutura e conteúdo, como irá garantir o desenvolvimento das seguintes competências específicas estabelecidas pela BNCC de Computação para cada ciclo.
- 6.10.** Nos anos finais a solução deverá ser capaz de desenvolver nos estudantes as seguintes competências:
1. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.
  2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.
  3. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
  4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.
  5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.
  6. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

**6.11. No Ensino Médio a solução deverá ser capaz de desenvolver nos estudantes as seguintes competências**

1. Compreender as possibilidades e os limites da Computação para resolver problemas, tanto em termos de viabilidade quanto de eficiência, propondo e analisando soluções computacionais para diversos domínios do conhecimento, considerando diferentes aspectos.
2. Analisar criticamente artefatos computacionais, sendo capaz de identificar as vulnerabilidades dos ambientes e das soluções computacionais buscando garantir a integridade, privacidade, sigilo e segurança das informações.
3. Analisar situações do mundo contemporâneo, selecionando técnicas computacionais apropriadas para a solução de problemas.
4. Construir conhecimento usando técnicas e tecnologias computacionais, produzindo conteúdos e artefatos de forma criativa, com respeito às questões éticas e legais, que proporcionem experiências para si e os demais.
5. Desenvolver projetos para investigar desafios do mundo contemporâneo, construir soluções e tomar decisões éticas, democráticas e socialmente responsáveis, articulando conceitos, procedimentos e linguagens próprias da Computação preferencialmente de maneira colaborativa.
6. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes plataformas, ferramentas, linguagens e tecnologias da Computação de forma fluente, criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias frente às questões de diferentes naturezas.

**6.12. A plataforma deve ser robusta e oferecer uma jornada de aprendizagem estruturada para estudantes e professores.**

**6.13. O percurso do estudante deverá ser composto por:**

- I. **Videoaulas:** Vídeos de curta duração com recursos de acessibilidade como legendas, transcrição e autodescrição.
- II. **Material de Apoio Prático:** Disponibilização de materiais complementares em formato digital, incluindo orientações escritas e ilustradas e listas de exercícios para reforço da aprendizagem e prática das habilidades, com opção de download e uso offline.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- III. **Atividades Práticas:** Momento dedicado ao desenvolvimento prático de projetos, utilizando o ambiente de programação integrado à plataforma ou outras ferramentas digitais pertinentes.
- IV. **Exercícios de Fixação:** No mínimo três atividades por aula para verificação do aprendizado.
- V. **Avaliações:** Aplicação de avaliações digitais de múltipla escolha ao final de cada módulo, liberadas pelo professor, para verificação da aprendizagem dos estudantes.
- VI. **Certificados:** Emissão de certificado digital de conclusão, disponibilizado ao término do percurso formativo.
- VII. **A solução para o Ensino Médio** deverá incluir uma ferramenta de tutoria digital própria, integrada à plataforma e que utilize IA para:
  - a. Fornecer explicações e exemplos adicionais sobre os conceitos abordados nas aulas.
  - b. Orientar os estudantes na resolução de problemas guiando o estudante para a resposta final.
  - c. Garantir que as respostas sejam estritamente alinhadas ao escopo pedagógico do currículo contratado, evitando informações externas ou inadequadas ao processo de aprendizagem.

**6.14.** O professor deverá ter acesso a um conjunto completo de ferramentas de apoio:

- **Acesso ao Conteúdo do Estudante:** Visualização completa de todos os materiais e atividades disponíveis para os estudantes
- **Formações Assíncronas:** Acesso a cursos orientativos na plataforma para cada módulo, abordando conceitos, projetos e estratégias pedagógicas.
- **Plano de Módulo:** Documento estratégico com a estrutura curricular, contendo definição do número de aulas previstas e dos objetivos gerais de aprendizagem, conteúdo programático estruturado por aula, detalhando os temas e objetivos específicos, Mapeamento de habilidades da BNCC (Computação e FGB) e Orientações pedagógicas gerais para o módulo.
- **Guia de Aula do Professor:** Roteiro prático para a condução de cada aula, com passo a passo, dicas didáticas, soluções de desafios e orientações para dificuldades comuns.
- **Gabaritos e Rubricas:** Resoluções comentadas dos exercícios e instrumentos com critérios claros para a avaliação dos projetos





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- **Disponibilidade Offline:** Todos os materiais documentais (Planos, Guias, Gabaritos e Rubricas) devem estar disponíveis em formato que permita o download e a impressão
  - **Painel de Gestão:** Interface para acompanhamento pedagógico que permita visualizar o progresso individual e coletivo dos estudantes, monitorar a realização e o desempenho nos exercícios, consultar os projetos enviados pelos estudantes e analisar indicadores de engajamento e emitir relatórios por turma.
  - **Assistente de IA:** Acesso à ferramenta de IA para apoiar os professores na resolução de dúvidas sobre os conteúdos alinhados ao escopo pedagógico do currículo contratado
- 6.15.** O programa de formação docente é um pilar da contratação e deve capacitar professores de qualquer área do conhecimento para mediar o componente de Computação.
- 6.16.** A formação deve contemplar diferentes formatos de oferta — presenciais, síncronos e assíncronos — de modo a garantir o desenvolvimento contínuo e colaborativo dos participantes.
- 6.17.** As formações presenciais devem ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, com local a ser previamente determinado, com foco em práticas pedagógicas, alinhamento conceitual e troca de experiências entre os participantes.
- 6.18.** As formações síncronas devem ocorrer no mínimo uma vez ao mês, com duração de pelo menos 1h30 por grupo formativo, composto por até 35 participantes.
- 6.19.** As formações assíncronas devem ser disponibilizadas no ambiente digital da plataforma e também no AVA DEP desta Secretaria de Estado de Educação, organizadas por módulos temáticos, permitindo acesso autônomo e flexível pelo professor.
- 6.20.** As formações devem abordar os eixos da BNCC Computação (Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital), estratégias de gestão de sala de aula e o uso dos recursos da plataforma. Devem ser ofertados também cursos sobre temas transversais como IA na educação e educação midiática.
- 6.21.** A solução deve apresentar uma abordagem avaliativa completa, composta por exercícios de fixação que consistam em atividades práticas ao longo de cada aula para verificação imediata da aprendizagem e avaliação somativa para verificar o aprendizado do estudante com no mínimo 10 questões de múltipla escolha e com correção automática pela plataforma.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 6.22.** Os projetos práticos desenvolvidos pelos estudantes devem ser avaliados com o suporte de rubricas pedagógicas estruturadas, alinhadas às habilidades da BNCC e organizadas por níveis de desempenho.
- 6.23.** A contratada deverá dispor de uma equipe responsável por garantir o sucesso da implementação, oferecendo suporte técnico, acompanhamento pedagógico e apoio na gestão da plataforma. Deverá, ainda, fornecer relatórios periódicos e personalizados com indicadores de uso e engajamento.
- 6.24.** Além disso, deve oferecer integração via Single Sign-On (SSO) com provedores de identidade como Google Workspace e/ou Microsoft 365, utilizando protocolos padrão como OAuth. A gestão de usuários (criação, atualização e exclusão de perfis) deverá ser possível de forma individual ou em lote, por meio de importação de arquivos (formatos XLSX ou CSV) e/ou integração via API.
- 6.25.** O cadastro e a manutenção dos usuários na plataforma serão realizados pela contratada, mediante as informações fornecidas pela contratante.
- 6.26.** Deve ser possível migrar os dados de desempenho de um estudante para outra turma em caso de transferência.
- 6.27.** Todos os dados gerados na plataforma devem ser passíveis de exportação em formatos abertos como XLSX ou CSV.
- 6.28.** Deve ser possível criar um domínio específico e uma página inicial personalizada para a Contratante, contendo as logomarcas da Secretaria de Educação.
- 6.29.** A solução deve atender aos requisitos da Lei nº 13.146/2015, disponibilizando recursos como legendas e transcrição em materiais audiovisuais.
- 6.30.** A plataforma deve emitir certificados de conclusão personalizados por módulo.
- 6.31.** Deve ser compatível com os principais navegadores de internet (Google Chrome, Firefox, Safari, Edge) em suas versões mais recentes, especialmente junto aos aparelhos de Chrome Book, sem intercorrências e ou prejuízos de sua plena execução.
- 6.32.** A solução deve atender integralmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- 6.33.** Os servidores para armazenamento e processamento de dados devem estar localizados em território brasileiro.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 6.34.** A comunicação e a troca de dados devem ser protegidas por protocolos de segurança como TLS/SSL.
- 6.35.** A contratada deverá prestar suporte técnico para o funcionamento da plataforma e atendimento aos usuários por meio de múltiplos canais (whatsapp, e-mail, etc.), com horário de atendimento em dias úteis, das 08 às 18 horas (horário de Cuiabá-MT).
- 6.36.** Paradas programadas para manutenção deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e ocorrer, preferencialmente, em períodos de baixa utilização (ex: finais de semana).
- 6.37.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- Economia de energia;
  - Economia em materiais plásticos descartáveis;
  - Economia de água; e
  - Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes
- 6.38.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os demais requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 6.39.** Para que sejam certificados os requisitos constantes neste tópico, na presente contratação será exigida prova de conceito, devendo ser seguidos os seguintes parâmetros estabelecidos no Quadro de Critérios e Avaliações, bem como nos tópicos seguintes que estabelecerão o procedimento de análise.
- 6.40.** O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Prazo de execução.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 51 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/IC:202648331A  
HASH: a2b1a18776ba3a3a0f1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 7.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.
- 7.3.** A plataforma digital educacional acessada através das licenças de uso contratadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sendo toleradas manutenções periódicas, desde que antecipadamente informadas.
- 7.4.** O suporte técnico ofertado deverá estar disponível, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.
- 7.5.** A capacitação dos professores deverá ser realizada no período de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, sendo prestado, preferencialmente, durante os dias úteis e respeitando o horário de expediente do órgão contratante.
- 7.6.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.7.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 7.8.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.9.** Durante o período de férias escolares, previamente estabelecidos pelo calendário letivo, os serviços contratados não serão executados, permanecendo suspensos até o retorno das atividades escolares. O pagamento será efetuado de acordo com o regime de execução adotado, não havendo repasses relacionados aos meses sem execução.
- 7.10.** Na hipótese de paralisação parcial ou total das atividades, decorrente de greve ou outra causa que impeça a execução dos serviços, a contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para fins de interrupção temporária da execução contratual, se cabível, sem prejuízo da reprogramação posterior.
- 7.11. Local de execução.**





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 7.12.** Por sua própria natureza, a utilização da plataforma não possui local de execução, devendo ser disponibilizada de maneira virtual, para ser acessada pelo estudante independente de sua localização
- 7.13.** O serviço de suporte técnico será prestado de maneira remota, devendo a contratada disponibilizar meios de contato como telefone, e-mail e sítio eletrônico.
- 7.14.** A formação dos professores será realizada, preferencialmente, de maneira presencial, nas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação – DRE's.
- 7.15. Forma de execução.**
- 7.16.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global.
- 7.17.** A execução dos serviços será realizada através da emissão mensal de ordem de serviço, por onde se estabelecerão os quantitativos de licenças a serem disponibilizadas, atualizados regularmente através do controle de matrículas já desempenhado por esta rede de ensino.
- 7.18.** O período de execução limita-se ao período letivo, estendendo-se de fevereiro até novembro, não havendo execução dos serviços contratados nos meses de janeiro e dezembro, haja visto o recesso e férias escolares.

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.2.** Cabe ao contratante a disponibilização da base necessária à integração dos dados de matrículas e informações funcionais para a empresa contratada, respeitando as disposições e limitações da Lei Geral de Proteção de Dados.

## 9. PROVA DE CONCEITO E VISTORIA

- 9.1.** A análise técnica e pedagógica da plataforma educacional terá caráter eliminatório e deverá ocorrer no momento do julgamento das propostas, após a fase de lances do licitante provisoriamente vencedor, de acordo com o **Quadro de Critérios e Avaliações** (Anexo I) que acompanha este Termo de Referência.
- 9.2.** Será suspensa a sessão após a aceitação da oferta de menor valor, visando à verificação da conformidade do objeto.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 9.3.** A licitante que ficar em primeiro lugar deve começar a apresentação de sua solução em até 05 (cinco) dias úteis após ser convocada pelo pregoeiro, com o objetivo de verificar se atende aos requisitos previstos, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a tarefa deverá ser concluída em até 2 (dois) dias úteis.
- 9.4.** O Pregoeiro irá analisar se a primeira empresa classificada cumpre as exigências mencionadas neste Termo de Referência, exigindo que ela apresente uma demonstração das funcionalidades do sistema para comprovar o atendimento desses requisitos.
- 9.5.** O Pregoeiro e uma bancada composta por servidores indicados pela SEDUC-MT assistirão à demonstração do sistema proposto junto com as demais licitantes, garantindo a presença e participação de todos. O objetivo é verificar se o sistema está de acordo com o Termo de Referência.
- 9.6.** A indicação será realizada pela área técnica demandante após a aceitação da oferta de menor valor, garantindo que, à época, estejam em atividade os servidores responsáveis pela análise da solução. A indicação deverá levar em conta o setor específico que ficará responsável pelo acompanhamento da execução da presente solução.
- 9.7.** Para realização da análise pela equipe técnica desta Secretaria de Estado de Educação, a classificada deverá disponibilizar acesso (login) ao seu ambiente virtual, tanto para perfil de estudante, quanto para o de professor e gestor.
- 9.8.** A realização da demonstração ocorrerá pela execução das funcionalidades em tempo real, presencialmente, na sede desta Secretaria de Estado de Educação, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 9.9.** A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso fornecerá um computador e dispositivo móvel com acesso à internet para as demonstrações. Essas demonstrações devem ser feitas apenas nos dispositivos que serão disponibilizados. As partes interessadas devem apresentar seus sistemas por meio de acesso regular à internet, através de conexões seguras https, usando portas comuns e sem bloqueios de proxies ou firewalls.
- 9.10.** Todo sistema oferecido deverá estar pronto para ser usado pelo usuário final. Não será permitida a avaliação em um ambiente de teste ou qualquer tipo de programação adicional para atender às funcionalidades exigidas. Desta forma, não será permitido nenhuma ligação direta entre sistemas de armazenamento de informações. A utilização de computadores e/ou dispositivos próprios do licitante estará proibida.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 9.11.** Após a conclusão da demonstração da proponente e a verificação da conformidade da proposta com o Termo de Referência, a bancada emitirá um relatório que comprovará se as especificações obrigatórias foram atendidas ou não, sendo anexado a verificação feita através do Quadro de Critérios e Avaliações.
- 9.12.** O resultado da demonstração será registrado em uma ata, que será assinada pelos presentes e anexada ao processo de contratação.
- 9.13.** Se o licitante classificado em primeiro lugar não cumprir os requisitos obrigatórios mencionados nos subitens anteriores, o Pregoeiro convocará os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, para que possam demonstrar seus sistemas.
- 9.14.** É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que a prova de conceito é suficiente para a verificação da capacidade técnica e operacional da empresa.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no tópico 7 deste termo de referência.

## 11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

- 11.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 11.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.16. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual serão os seguintes:

FUNÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Fabiane Larissa da Silva Vargas	088.XXX.XXX-X7	2XXXX2	Professora da Educação Básica
Fiscal	Lígia Maria Pereira da Silva	840.XXX.XXX-X9	6XXX9	Professora da Educação Básica
Suplente	Jeozadaque Marcos da Silva	130.XXX.XXX-X3	2XXXX7	Professor da Educação Básica

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Recebimento provisório

- 12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e,



SEDUC/IC/2026/48331A  
 HASH: a2b1a8776ba3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFM>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

- 12.1.4.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório detalhado emitido pelo responsável.
- 12.1.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

## 12.2. Recebimento definitivo

- 12.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 12.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**12.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

**12.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### 13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**13.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**13.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

#### 13.3. Habilitação jurídica:

**13.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**13.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 13.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

Rua Engº. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 60 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/PRO-2025/165676 - Página 337  
HASH: a2b1a8776ba3a061e0b1865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.5. Habilitação econômico-financeira:**
- 13.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 13.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 13.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 13.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante

- 13.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 13.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista a necessidade de assegurar que a contratante possua capacidade de prestar os serviços contratados, nos quantitativos preestabelecidos pela área técnica, sem nenhum tipo de intercorrência.
- 13.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**13.6. Habilitação técnica:**

- 13.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.
- 13.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.6.3.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 13.6.4.1.** Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 13.6.4.2.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 13.6.4.2.1.** Estarem vinculados diretamente ao objeto constante neste Termo de Referência;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 13.6.4.2.2.** Com quantitativo mínimo já fornecido equivalente a 20% (vinte por cento) do número de licenças descritas e exigidas por este Termo de Referência.
- 13.6.4.3.** Comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se pela demonstração de que a empresa contratada possui experiência prévia no fornecimento do objeto, assegurando à administração pública o fornecimento de objeto finalizado e passível de execução imediata.
- 13.6.4.4.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- 13.6.4.5.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 13.6.4.6.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
- 13.6.4.7.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 13.6.4.8.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 13.6.4.9.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 13.6.4.10.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**13.6.4.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**13.6.5.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

**13.7.** Na presente contratação, conforme explicitado em tópico anterior, será realizada prova de conceito para verificação dos requisitos técnicos da solução pleiteada, sendo essa imprescindível à efetivação da contratação em debate.

**13.8.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

**13.9.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**13.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**13.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**13.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**13.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**13.8.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**13.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**13.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**14.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

**14.2.** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual n° 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

**14.9.** Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual n° 605/2018, haja vista a indivisibilidade do serviço a ser contratado.

#### **15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**15.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

#### **16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 66 de 113



SEDUC/DIC/2026/48331A  
HASH: a2b1a18776baa3a061e0b1865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**16.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

**16.2.** Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se às regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência, bem como à fruição do benefício de habilitação.

### 17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

**17.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**17.2.** O modo de disputa adotado será aberto.

**17.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotados será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**17.4.** O certame licitatório está dividido em apenas um grupo com um item, com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

**17.5.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**17.6.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

**17.7.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

### 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** À vista do período de instrução deste processo administrativo, bem como o planejamento desta área técnica demandante e a previsão de disponibilização de licenças, infere-se que não haverá





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

qualquer execução do objeto contratado no exercício financeiro de 2025. Dessa forma, não será necessária a emissão de nota de empenho neste momento, em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, que determina a vinculação das despesas públicas ao exercício financeiro correspondente à sua efetiva execução, bem como em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

**18.2.** Tal procedimento está em consonância com as orientações emitidas pelos órgãos de controle, notadamente a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT), Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MT) e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), que recomendam a não emissão de empenhos sem execução prevista no mesmo exercício, a fim de reduzir o volume de restos a pagar e evitar o comprometimento desnecessário de recursos orçamentários. Essa medida visa preservar o equilíbrio fiscal e administrativo da Secretaria de Estado de Educação, prevenindo o registro de valores empenhados e não utilizados, os quais poderiam impactar negativamente o planejamento e o desenvolvimento de outras ações educacionais prioritárias.

**18.3.** Não obstante, o valor destinado à cobertura da presente contratação encontra-se oportunamente consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, garantindo a disponibilidade de recursos para sua integral execução. Será, ainda, juntada ao processo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo Secretário de Estado de Educação, na qualidade de ordenador de despesas, assegurando que o pagamento do objeto contratado será realizado no exercício de 2026, sem qualquer intercorrência ou prejuízo à execução contratual.

**18.4.** A previsão orçamentária para os serviços a serem prestados no ano de 2026 está cadastrada nas dotações estabelecidas abaixo, sendo necessário **reforçar que inexistente possibilidade de empenho neste momento**, uma vez que os dados indicados carecem de financeiro, dependendo de crédito que se encontra em trâmite junto a SEFAZ/MT.

PLATAFORMA EDUCACIONAL - BNCC DA COMPUTAÇÃO	
<b>CRÉDITO TIPO 160</b>	
<b>CHAVE DO PLANEJAMENTO</b>	* R900 * 361.2 * SAGE * DESENV_EDUCACIONAL * P_TECNOLOGIA_* E_PROJ_PED_INTEGRAD * _PROJ_PED_INTEGR *
<b>UO</b>	14101
<b>PROGRAMA</b>	533
<b>AÇÃO</b>	4172
<b>PRODUTO</b>	Projetos pedagógicos integrados implantados
<b>UG</b>	2

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676



SEDUC/MT/2026/48331A  
HASH: a2ba18776ba3a3a061e0b18b65019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

<b>REGIÃO</b>	R9900
<b>SUBAÇÃO</b>	1-* R9900 * 361.2 * SAGE * DESENV_EDUCACIONAL * P_TECNOLOGIA_ * E_PROJ_PED_INTEGRAD * _PROJ_PED_INTEGR * Gestão da Política
<b>ETAPA</b>	1 - Implementação da BNCC da Computação
<b>NATUREZA</b>	3.3.90.000
<b>FONTE</b>	15000000
<b>IDUSO</b>	14-PG
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 834.158,07</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Contratação de plataforma educacional para implementação da nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC da Computação ao currículo escolar mato-grossense.	

<b>PLATAFORMA EDUCACIONAL - BNCC DA COMPUTAÇÃO</b>	
<b>CHAVE DO PLANEJAMENTO</b>	* R900 * 361.2 * SAGE * DESENV_EDUCACIONAL * P_TECNOLOGIA_ * E_PROJ_PED_INTEGRAD * _PROJ_PED_INTEGR *
<b>UO</b>	14101
<b>PROGRAMA</b>	533
<b>AÇÃO</b>	4172
<b>PRODUTO</b>	Projetos pedagógicos integrados implantados
<b>UG</b>	2
<b>REGIÃO</b>	R9900
<b>SUBAÇÃO</b>	1-* R9900 * 361.2 * SAGE * DESENV_EDUCACIONAL * P_TECNOLOGIA_ * E_PROJ_PED_INTEGRAD * _PROJ_PED_INTEGR * Gestão da Política
<b>ETAPA</b>	1 - Implementação da BNCC da Computação
<b>NATUREZA</b>	3.3.90.000
<b>FONTE</b>	15400000
<b>IDUSO</b>	14-PG
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 2.922.961,30</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Contratação de plataforma educacional para implementação da nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC da Computação ao currículo escolar mato-grossense.	

<b>PLATAFORMA EDUCACIONAL - BNCC DA COMPUTAÇÃO</b>	
<b>CHAVE DO PLANEJAMENTO</b>	* R900 * 361.2 * SAGE * DESENV_EDUCACIONAL * P_TECNOLOGIA_ * E_PROJ_PED_INTEGRAD * _PROJ_PED_INTEGR *
<b>UO</b>	14101

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá -MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 - Processo: SEDUC-PRO-2025/165676



SEDUC/PRO-2025/165676 - Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA. HASH: a2ba18776ba3a061e0b1865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

<b>PROGRAMA</b>	533
<b>AÇÃO</b>	4172
<b>PRODUTO</b>	Projetos pedagógicos integrados implantados
<b>UG</b>	2
<b>REGIÃO</b>	R9900
<b>SUBAÇÃO</b>	1-* R9900 * 361.2 * SAGE * DESENV_EDUCACIONAL * P_TECNOLOGIA_ * E_PROJ_PED_INTEGRAD * _PROJ_PED_INTEGR * Gestão da Política
<b>ETAPA</b>	1 - Implementação da BNCC da Computação
<b>NATUREZA</b>	3.3.90.000
<b>FONTE</b>	25000000
<b>IDUSO</b>	14-PG
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 1.850.062,08</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Contratação de plataforma educacional para implementação da nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC da Computação ao currículo escolar mato-grossense.	

<b>PLATAFORMA EDUCACIONAL - BNCC DA COMPUTAÇÃO</b>	
<b>CHAVE DO PLANEJAMENTO</b>	* R900 * 361.2 * SAGE * DESENV_EDUCACIONAL * P_TECNOLOGIA_ * E_PROJ_PED_INTEGRAD * _PROJ_PED_INTEGR *
<b>UO</b>	14101
<b>PROGRAMA</b>	533
<b>AÇÃO</b>	4172
<b>PRODUTO</b>	Projetos pedagógicos integrados implantados
<b>UG</b>	2
<b>REGIÃO</b>	R9900
<b>SUBAÇÃO</b>	1-* R9900 * 361.2 * SAGE * DESENV_EDUCACIONAL * P_TECNOLOGIA_ * E_PROJ_PED_INTEGRAD * _PROJ_PED_INTEGR * Gestão da Política
<b>ETAPA</b>	1 - Implementação da BNCC da Computação
<b>NATUREZA</b>	3.3.90.000
<b>FONTE</b>	25001001
<b>IDUSO</b>	14-PG
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 312.550,15</b>
<b>CRÉDITO TIPO 160</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> Contratação de plataforma educacional para implementação da nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC da Computação ao currículo escolar mato-grossense.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## 19. GARANTIA DO SERVIÇO

**19.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**19.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

## 20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

### 20.1. Instrumento de medição de resultado (IMR)

**20.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

**20.1.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**20.1.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.1.2.** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

**20.1.2.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**20.1.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**20.1.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**20.1.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**20.1.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**20.1.2.6.** a satisfação do público usuário.

## 21. PAGAMENTO

**21.1.** Não haverá pagamento antecipado.

**21.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**21.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**21.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**21.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**21.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

**21.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**21.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**21.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**21.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**21.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**21.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 21.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 21.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até (...) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 21.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 21.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 73 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/2026/48331A  
HASH: a2ba18776ba3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## 22. REAJUSTE

- 22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 22.2.** Após o interregno de um ano, considerando a natureza do objeto licitado, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 22.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 22.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 23. CONTRATO

- 23.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 23.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## 24. PREPOSTO

- 24.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 24.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 24.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 24.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 24.3.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.5.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 24.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 24.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 24.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 24.6.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 24.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 24.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## 25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 25.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.
- 25.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 25.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- 25.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 25.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 25.18.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 25.19.** Todos os dados produzidos, tratados ou armazenados no âmbito da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a dados de usuários, desempenho acadêmico, relatórios pedagógicos, trilhas de aprendizagem, registros de acesso e demais conteúdos educacionais, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada sua retenção, uso ou exploração pela CONTRATADA para fins diversos da execução contratual.
- 25.20.** A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE acesso integral, irrestrito e tempestivo a todos os dados e informações gerados durante a execução contratual, inclusive por meio de painéis administrativos, relatórios exportáveis e interfaces de consulta, durante toda a vigência do contrato.
- 25.21.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de exportação de dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis (tais como CSV, JSON ou XML), garantindo a portabilidade integral das informações, sem perda de integridade, consistência ou histórico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, obrigatoriamente, ao término da vigência contratual.
- 25.22.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**25.23.** É vedada a interrupção do acesso aos dados ou às funcionalidades essenciais da plataforma antes da conclusão do processo de transição, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

## 26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**26.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**26.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**26.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**26.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**26.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**26.5.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as irregularidades.

**26.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**26.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**26.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**26.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

## 27. GARANTIA CONTRATUAL

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 80 de 113



SEDUC/DC/2026/48331A  
HASH: a2b1a18776ba3a01e011865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFM>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 27.1.** A contratação conta com garantia de execução, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- 27.2.** As regras específicas acerca da prestação de garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.
- 27.3.** A garantia mostra-se adequada para assegurar à Administração Pública o pleno cumprimento das obrigações acordadas, sem que a interrupção ou qualquer outro prejuízo à execução contratual acarrete em danos a ação desempenhada por este órgão educacional.

## 28. SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a execução pactuada deve ser garantida integralmente pela empresa contratada, devendo essa possuir capacidade técnica e operacional para entregar o serviço de maneira satisfatória.

## 29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 29.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

## 30. SANÇÕES

- 30.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência, sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 162 da Lei n. 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 30.1.1.** Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- 30.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 30.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/22, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SEDUC/MT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.
- 30.3.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**30.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**30.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

**30.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**30.4.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

**30.5.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos e perdas.

## 31. LEGISLAÇÃO APLICADA

**31.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**31.2.** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

**31.3.** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

**31.4.** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

**31.5.** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

**31.6.** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

**31.7.** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

**31.8.** Resolução CNE/CEB n.º 2, de 21 de março de 2025 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

## 32. PÚBLICO ALVO

Rua Eng.º Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 82 de 113



SEDUC/DIC/2026/48331A  
HASH: a2b1a18776ba3a3a0f1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 32.1.** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos estudantes e professores do Ensino Médio da rede pública estadual do Estado de Mato Grosso, bem como aos estudantes e professores vinculados ao Ensino Fundamental Anos Finais das Escolas de Tempo Integral.
- 32.2.** A demanda foi quantificada com base no Relatório BI/GED 147A de 01 de agosto de 2025, elaborado pela Equipe do NIE/SAGR.

### 33. ANEXOS

- 33.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 33.2.** Anexo I - Quadro de Critérios e Avaliações da Prova de Conceito.

### 34. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SEDUC/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 34.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 34.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao respectivo contrato.
- 34.4.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e Decretos Estaduais.
- 34.5.** Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.
- 34.6.** Fica a contratada obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2025.

Elaborado por:

**Fabiane Larissa da Silva Vargas**  
Professora da Educação Básica  
SDCGA/SAGE/SEDUC/MT

De acordo:

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 83 de 113



SEDUC/PRO-2026/48331A  
HASH: a2ba18776ba3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Daniele Trevisan**

Superintendente de Desenvolvimento Curricular e Gestão da Aprendizagem  
SDCGA/SAGE/SEDUC/MT

**Jessyca Kelly Castro Campos**

Secretária Adjunta de Gestão Educacional  
SAGE/SEDUC/MT

**ANEXO I**

**Prova de Conceito - Quadro de Critérios e Avaliações**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	REQUISITOS A SEREM COMPROVADOS	ATENDE
<b>1. Estrutura Curricular: Anual, Modular e Progressiva</b>	A licitante deverá, a partir da visão do professor ou administrador: 1. Demonstrar a existência de trilhas de aprendizagem específicas para cada ano/série. 2. Evidenciar que uma trilha anual está organizada em módulos sequenciais (simulando bimestres). 3. Apresentar o "Plano de Módulo" correspondente a um dos módulos exibidos, comprovando a coerência entre o planejamento e a plataforma.	1. Sim 2. Sim 3. Sim
<b>2. Jornada do Estudante: Clareza e Ferramentas de Aprendizagem</b>	A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de estudante: 1. Uma aula estruturada com vídeo, material de apoio prático e exercícios de fixação. 2. A funcionalidade de download de materiais para uso offline (ex: material digital ou lista de exercícios). 3. A execução de uma avaliação somativa ao final de um módulo, com correção automática. 4. A emissão de um certificado digital personalizado após a conclusão do percurso de aprendizagem.	1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim
<b>3. Ambiente de Programação Integrado e Atividades Práticas</b>	A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de estudante: 1. O acesso a um ambiente de programação em blocos integrado na plataforma. 2. A execução de uma atividade prática, onde o estudante cria ou modifica um projeto simples, seguindo as instruções da aula.	1. Sim 2. Sim
<b>4. Ferramenta de Tutoria com IA (Ensino Médio)</b>	A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de estudante do Ensino Médio: 1. Que a ferramenta de IA integrada responde a uma pergunta sobre um conceito da aula, fornecendo uma explicação alinhada ao escopo pedagógico. 2. Que a ferramenta orienta na resolução de um problema prático guiando o aprendizado do estudante. 3. (Em um perfil de professor) Que o assistente de IA responde a uma dúvida sobre o conteúdo, mantendo-se no escopo do	1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676



SEDUC/PRO-2026/48331A  
HASH: a2b1a8776ba3a0d1e0118665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



	currículo contratado. <b>4.</b> (Em um perfil de professor) Que o assistente integrada de IA demonstre a capacidade de apoiar o professor no planejamento de aulas, gerando sugestões de atividades, estratégias de abordagem e recursos didáticos alinhados ao currículo.	
<b>5. Ferramentas de Apoio ao Professor</b>	A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de professor: <b>1.</b> O acesso ao Plano de Módulo, evidenciando a estrutura curricular com o mapeamento de habilidades da BNCC (Computação + FGB), os objetivos de aprendizagem, a quantidade de aulas previstas e o conteúdo programático detalhado por aula. <b>2.</b> O acesso ao Guia de aula do Professor, apresentando um roteiro prático com o passo a passo e as orientações didáticas para a condução de uma aula específica. <b>3.</b> A disponibilidade de rubricas para a avaliação de um projeto prático desenvolvido por um estudante. <b>4.</b> A disponibilidade de gabaritos para correção dos exercícios e avaliações. <b>5.</b> Que os materiais de apoio documental (como Planos de Módulo, Guias, Rubricas e Gabaritos) estão disponíveis para download em um formato que permita a sua impressão. <b>6.</b> O acesso a uma formação assíncrona, organizada por módulo temático, dentro da plataforma.	1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim 6. Sim
<b>6. Painel de Gestão: Acompanhamento Pedagógico</b>	A Licitante deverá demonstrar, a partir do painel de gestão do professor: <b>1.</b> A visualização do progresso geral de uma turma e o progresso individual de um aluno específico. <b>2.</b> A visualização do desempenho em exercícios de fixação. <b>3.</b> A visualização de um projeto prático submetido por um estudante para avaliação. <b>4.</b> A visualização do desempenho dos estudantes nas avaliações somativas.	1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim
<b>7. Gestão de Usuários e Integração (SSO)</b>	A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de administrador ou equivalente: <b>1.</b> A funcionalidade de Single Sign-On (SSO) ativa, realizando um login de teste com uma conta de um provedor de identidade (Google Workspace).	1. Sim
<b>8. Acessibilidade e Personalização</b>	A Licitante deverá demonstrar: <b>1.</b> Que um vídeo da plataforma possui recursos de legenda e transcrição de áudio disponíveis. <b>2.</b> A existência de uma página inicial personalizada, contendo a logomarca da Secretaria de Educação.	1. Sim 2. Sim
<b>9. Relatórios Gerenciais</b>	A Licitante deverá demonstrar, a partir de um perfil de gestão (professor ou administrador): <b>1.</b> A capacidade de gerar e exportar um relatório de engajamento ou progresso de uma turma em formato aberto (XLSX ou CSV).	1. Sim

O quadro acima relacionado deve ser acompanhado de relatório definitivo da comissão de análise, por meio do qual serão justificados os atos e julgamentos da equipe designada.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**Prova de Conceito - Quadro de Critérios e Avaliações**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	REQUISITOS A SEREM COMPROVADOS	ATENDE
<b>1. Estrutura Curricular: Anual, Modular e Progressiva</b>	A licitante deverá, a partir da visão do professor ou administrador: 1. Demonstrar a existência de trilhas de aprendizagem específicas para cada ano/série. 2. Evidenciar que uma trilha anual está organizada em módulos sequenciais (simulando bimestres). 3. Apresentar o "Plano de Módulo" correspondente a um dos módulos exibidos, comprovando a coerência entre o planejamento e a plataforma.	4. Sim 5. Sim 6. Sim
<b>2. Jornada do Estudante: Clareza e Ferramentas de Aprendizagem</b>	A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de estudante: 1. Uma aula estruturada com vídeo, material de apoio prático e exercícios de fixação. 2. A funcionalidade de download de materiais para uso offline (ex: material digital ou lista de exercícios). 3. A execução de uma avaliação somativa ao final de um módulo, com correção automática. 4. A emissão de um certificado digital personalizado após a conclusão do percurso de aprendizagem.	1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim
<b>3. Ambiente de Programação Integrado e Atividades Práticas</b>	A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de estudante: 1. O acesso a um ambiente de programação em blocos integrado na plataforma. 2. A execução de uma atividade prática, onde o estudante cria ou modifica um projeto simples, seguindo as instruções da aula.	3. Sim 4. Sim
<b>4. Ferramenta de Tutoria com IA (Ensino Médio)</b>	A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de estudante do Ensino Médio: 1. Que a ferramenta de IA integrada responde a uma pergunta sobre um conceito da aula, fornecendo uma explicação alinhada ao escopo pedagógico. 2. Que a ferramenta orienta na resolução de um problema prático guiando o aprendizado do estudante. 3. (Em um perfil de professor) Que o assistente de IA responde a uma dúvida sobre o conteúdo, mantendo-se no escopo do currículo contratado. 4. (Em um perfil de professor) Que o assistente integrada de IA demonstre a capacidade de apoiar o professor no planejamento de aulas, gerando sugestões de atividades, estratégias de abordagem e recursos didáticos alinhados ao currículo.	5. Sim 6. Sim 7. Sim 8. Sim
<b>5. Ferramentas de Apoio ao Professor</b>	A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de professor: 1. O acesso ao Plano de Módulo, evidenciando a estrutura curricular com o mapeamento de habilidades da BNCC (Computação + FGB), os objetivos de aprendizagem, a quantidade de aulas previstas e o conteúdo programático detalhado por aula. 2. O acesso ao Guia de aula do Professor, apresentando um roteiro prático com o passo a passo e as orientações didáticas para a condução de uma aula específica. 3. A disponibilidade de rubricas para a avaliação de um projeto prático desenvolvido por um estudante. 4. A disponibilidade de gabaritos para correção dos exercícios e avaliações.	7. Sim 8. Sim 9. Sim 10. Sim 11. Sim 12. Sim

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
 Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
 Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676



SEDUC/2026/48331A  
 HASH: a2ba18776ba3a061e0b1865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	<p>5. Que os materiais de apoio documental (como Planos de Módulo, Guias, Rubricas e Gabaritos) estão disponíveis para download em um formato que permita a sua impressão.</p> <p>6. O acesso a uma formação assíncrona, organizada por módulo temático, dentro da plataforma.</p>	
<p><b>6. Painel de Gestão: Acompanhamento Pedagógico</b></p>	<p>A Licitante deverá demonstrar, a partir do painel de gestão do professor:</p> <p>1. A visualização do progresso geral de uma turma e o progresso individual de um aluno específico.</p> <p>2. A visualização do desempenho em exercícios de fixação.</p> <p>3. A visualização de um projeto prático submetido por um estudante para avaliação.</p> <p>4. A visualização do desempenho dos estudantes nas avaliações somativas.</p>	<p>5. Sim</p> <p>6. Sim</p> <p>7. Sim</p> <p>8. Sim</p>
<p><b>7. Gestão de Usuários e Integração (SSO)</b></p>	<p>A Licitante deverá demonstrar, em um perfil de administrador ou equivalente:</p> <p>1. A funcionalidade de Single Sign-On (SSO) ativa, realizando um login de teste com uma conta de um provedor de identidade (Google Workspace).</p>	<p>1. Sim</p>
<p><b>8. Acessibilidade e Personalização</b></p>	<p>A Licitante deverá demonstrar:</p> <p>1. Que um vídeo da plataforma possui recursos de legenda e transcrição de áudio disponíveis.</p> <p>2. A existência de uma página inicial personalizada, contendo a logomarca da Secretaria de Educação.</p>	<p>3. Sim</p> <p>4. Sim</p>
<p><b>9. Relatórios Gerenciais</b></p>	<p>A Licitante deverá demonstrar, a partir de um perfil de gestão (professor ou administrador):</p> <p>1. A capacidade de gerar e exportar um relatório de engajamento ou progresso de uma turma em formato aberto (XLSX ou CSV).</p>	<p>2. Sim</p>

O quadro acima relacionado deve ser acompanhado de relatório definitivo da comissão de análise, por meio do qual serão justificados os atos e julgamentos da equipe designada.

**ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026/SEDOC

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua

Rua Engº. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676



SEDOC:202648331A  
HASH: a2ba187176ba3a01e011865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-ONL.B-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026/SEDUC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no presente edital (item 11.5.4.1);
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (item 11.5.4.2);
- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (item 11.5.4.3);
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (item 11.5.4.4);
- Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante (Item 11.5.4.5);
- Não possui em seu quadro de pessoal, conforme o art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (item 11.5.4.6);
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 (item 11.5.4.7).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/202X/SEDUC/MT**

**CONTRATO Nº XXX/202X/SEDUC/MT**

Rua Engº. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 88 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/2026/48331A  
HASH: a2b1a18776ba3a061e0b1865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFM>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X/SEDUC/MT

**PROCESSO:** SEDUC-PRO-2025/165676

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO E A EMPRESA XXXXX.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.291.992/0001-10, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES, brasileira, portadora da Carteira de identidade RG nº 13XXXXX-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 956.XXX.XXX-00e pela Secretária Adjunta de Gestão Educacional, JÉSSYCA KELLY CASTRO CAMPOS, brasileira, servidora pública, solteira, inscrita no CPF sob o nº 117.XXX.276-XX e portadora da Cédula de Identidade RG nº XX.564.XXX SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com endereço na XXXXX, endereço eletrônico: XXXX e telefone (XX) XXX-XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, considerando a autorização do Secretário de Estado de Educação (pág. 249) para aquisição do objeto de que trata o processo nº SEDUC-PRO-2025/165676 e o Parecer Jurídico nº 704/2026/SGAC/PGEMT (págs. 569/617), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenças de uso de solução educacional digital para a implementação do componente curricular de computação, aos estudantes da rede pública estadual de ensino, em alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.
- 1.2. Vinculam ao presente Contrato, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/202X/SEDUC/MT; (b) o Termo de Referência nº 021/2025/SAGE/SEDUC/MT, (c) a proposta da CONTRATADA e (d) os anexos dos documentos aqui listados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no Pregão Eletrônico nº XXX/202X/SEDUC/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0017357	LICENÇA DE USO MENSAL DE PLATAFORMA EDUCACIONAL DE COMPUTAÇÃO, VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO	Unidade	2.805.560	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

		COMPUTACIONAL, PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ XXXXX</b>		

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como a Resolução nº 001/2022 do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDES).

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 107 da Lei nº 14.133/2021 e 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que a autoridade competente comprove que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração.

4.3. A (s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve (m) ser instrumentalizada (s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade do serviço contratado e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO**

**5.1. Prazo de entrega:**

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.2. A plataforma digital educacional acessada através das licenças de uso contratadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sendo toleradas manutenções periódicas, desde que antecipadamente informadas.

5.1.3. O suporte técnico ofertado deverá estar disponível, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

5.1.4. A capacitação dos professores deverá ser realizada no período de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, sendo prestado, preferencialmente, durante os dias úteis e respeitando o horário de expediente do órgão contratante.

5.1.5. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.6. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA. Havendo anuência da CONTRATADA, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno



SEDUC/PRO-2025/165676 - Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em: 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



quando necessário.

**5.1.7.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à CONTRATANTE por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.1.8.** Durante o período de férias escolares, previamente estabelecidos pelo calendário letivo, os serviços contratados não serão executados, permanecendo suspensos até o retorno das atividades escolares. O pagamento será efetuado de acordo com o regime de execução adotado, não havendo repasses relacionados aos meses sem execução.

**5.1.9.** Na hipótese de paralisação parcial ou total das atividades, decorrente de greve ou outra causa que impeça a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para fins de interrupção temporária da execução contratual, se cabível, sem prejuízo da reprogramação posterior.

**5.2. Local de Execução:**

**5.2.1.** Por sua própria natureza, a utilização da plataforma não possui local de execução, devendo ser disponibilizada de maneira virtual, para ser acessada pelo estudante independente de sua localização.

**5.2.2.** O serviço de suporte técnico será prestado de maneira remota, devendo a CONTRATADA disponibilizar meios de contato como telefone, e-mail e sítio eletrônico.

**5.2.3.** A formação dos professores será realizada, preferencialmente, de maneira presencial, nas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação - DRE's.

**5.3. Forma de Execução:**

**5.3.1.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global.

**5.3.2.** A execução dos serviços será realizada através da emissão mensal de ordem de serviço, por onde se estabelecerão os quantitativos de licenças a serem disponibilizadas, atualizados regularmente através do controle de matrículas já desempenhado por esta rede de ensino.

**5.3.3.** O período de execução limita-se ao período letivo, estendendo-se de fevereiro até novembro, não havendo execução dos serviços contratados nos meses de janeiro e dezembro, haja visto o recesso e férias escolares.

**5.4. Materiais a Serem Disponibilizados:**

**5.4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.4.2.** Cabe à CONTRATANTE a disponibilização da base necessária à integração dos dados de matrículas e informações funcionais para a CONTRATADA, respeitando as disposições e limitações da Lei Geral de Proteção de Dados.

**5.5.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais plásticos descartáveis;
- Economia de água; e
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes

**5.6.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os demais requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**5.7.** Para que sejam certificados os requisitos constantes neste tópico, na presente contratação será exigida prova de conceito, devendo ser seguidos os seguintes parâmetros estabelecidos no Quadro de Critérios e Avaliações, bem como nos tópicos seguintes que estabelecerão o procedimento de análise.

**5.8.** A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se cabível ao caso concreto.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 6.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 6.3.** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site: [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
- 6.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.6.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.6.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
- 6.6.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.
- 6.6.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade e relativa à CONTRATADA.
- 6.6.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 6.6.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 6.6.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 6.7.** Sendo o caso, a CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 6.8.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 6.10.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 6.11.** A efetivação dos pagamentos não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos/serviços entregues.
- 6.12.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 6.13.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada à CONTRATANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 6.14.** Nos casos de aplicação de penalidade à CONTRATADA, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 6.15.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

Rua Engº. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 92 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUC/DIC/2026/48331A  
HASH: a2b1a1b776ba3a0d1e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**6.16.** A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

**7.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data base da proposta realinhada, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**7.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**7.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**7.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

**7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto/serviço(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UO	PROGRAMA	AÇÃO	UG	REGIÃO	NATUREZA	FONTE	IDUSO
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXX	XXXX	XXX

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A contratação conta com garantia de execução, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

**9.2.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**9.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**9.2.2.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a CONTRATANTE.

**9.2.3.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

SEDUC/PRO-2025/165676 - Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**9.3.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

**9.3.1.** Acessar o site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>.

**9.3.2.** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 -Órgãos.

**9.3.3.** Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa.

**9.3.4.** Preencher o Formulário para emissão do DAR.

**9.3.5.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar à CONTRATANTE, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

**9.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**9.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**9.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**9.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**9.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**9.9.** No seguro-garantia, é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da CONTRATANTE, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

**9.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**9.11.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a CONTRATANTE poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**9.11.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**9.12.** A CONTRATADA a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**9.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**9.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**9.15.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**9.16.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**9.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**9.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**9.20.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**9.20.1.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**9.21.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**9.21.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**9.21.2.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**9.21.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e

**9.21.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**9.22.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**9.23.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**9.24.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

**10.1.** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**11.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**11.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**11.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**11.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços e fornecimento de bens que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 95 de 113



SEDUC/IC/2026/48331A  
HASH: a2ba18716ba3a061eb11865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**11.7.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**11.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber.

**11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

**12.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**12.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**12.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.6.** Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Contrato.

**12.7.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**12.9.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

**12.10.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

**12.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

**12.12.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**12.13.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**12.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**12.15.** Permitir que a CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**12.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**12.17.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, devendo para tal:

**12.17.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**12.17.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**12.17.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**12.17.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

**12.17.5.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**12.17.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.17.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito exigir a legislação em vigor.

**12.17.8.** Responder a qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**12.17.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

**12.17.10.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o fornecimento de bens e prestação de serviços executados no período, de acordo com a especificação deste contrato.

**12.17.11.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**12.18.** A CONTRATADA deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**12.19.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**12.20.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**12.21.** O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**12.22.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**12.23.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676



SEDOC/IC/2026/48331A  
HASH: a2b1a18776ba3a01e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**12.24.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o preposto da CONTRATADA para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.25.** São atribuições do **preposto**, dentre outras:

**12.25.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**12.25.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE além da segurança dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE.

**12.25.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da CONTRATANTE.

**12.25.4.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**12.25.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**12.25.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**12.25.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**12.25.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**12.25.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**12.25.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**12.25.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**12.25.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**12.25.13.** Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

**12.25.14.** Todos os dados produzidos, tratados ou armazenados no âmbito da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a dados de usuários, desempenho acadêmico, relatórios pedagógicos, trilhas de aprendizagem, registros de acesso e demais conteúdos educacionais, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada sua retenção, uso ou exploração pela CONTRATADA para fins diversos da execução contratual.

**12.26.** A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE acesso integral, irrestrito e tempestivo a todos os dados e informações gerados durante a execução contratual, inclusive por meio de painéis administrativos, relatórios exportáveis e interfaces de consulta, durante toda a vigência do contrato.

**12.27.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de exportação de dados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis (tais como CSV, JSON ou XML), garantindo a portabilidade integral das informações, sem perda de integridade, consistência ou histórico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, obrigatoriamente, ao término da vigência contratual.

**12.28.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

**12.29.** É vedada a interrupção do acesso aos dados ou às funcionalidades essenciais da plataforma antes da conclusão do processo de transição, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a execução pactuada deve ser garantida integralmente pela CONTRATADA, devendo essa possuir capacidade técnica e operacional para entregar o serviço de maneira satisfatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**14.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**14.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

**14.5.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**14.6.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**14.7.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**14.8.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

**14.9.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**14.10.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.11.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**14.12.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**14.13.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**14.14. Gestor do Contrato** - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**14.14.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**14.14.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**14.15. Fiscal do Contrato** - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos- profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**14.15.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso.

**14.15.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 162 da Lei n. 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.1.1.** Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

**15.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**15.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/22, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**15.3.** Se a CONTRATADA se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**15.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**15.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

**15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.4.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

**15.5.** As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos e perdas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº

Rua Engº. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 100 de 113



SEDUC/PRO-2025/165676  
HASH: a2b1a18776ba3a01fe0118665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**17.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**17.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**17.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**17.6.3.** Indenizações e multas.

**17.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**17.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1. Recebimento provisório:**

**18.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pela CONTRATANTE.

**18.1.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Anexo II)**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando-se constatações em relatório.

**18.1.3.** Após a apuração do **IMR**, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**18.1.4.** A fiscalização notificará a CONTRATADA para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**18.1.5.** Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos da CONTRATADA. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**18.1.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório detalhado emitido pelo responsável.

**18.1.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**18.2. Recebimento definitivo:**

**18.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**18.2.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**18.2.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**18.2.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF- e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os bens fornecidos.

**18.2.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**18.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**19.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**20.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo I**), expresso pela CONTRATADA declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO**

**21.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei n.º 14.133/2021.

**21.2.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**22.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam das Cláusulas 5ª e 18ª deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**23.1.** A CONTRATANTE deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão CONTRATANTE e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**24.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso - CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

**25.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, **XX** de **XXX** de 202**X**.

**CONTRATANTE:**

**Jéssyca Kelly Castro Campos**  
Secretária Adjunta de Gestão Educacional

**Flávia Emanuelle De Souza Soares**  
Secretária de Estado de Educação

**CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ nº XXXXXXXX**  
**Representante: XXXXXXXX**



SEDUC/202648331A  
HASH: a2ba18776baa3a061e011865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I – TERMO ANTICORRUPÇÃO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, **XX** de **XXX** de 20**2X**.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ nº **XXXXXXXX**

Representante: **XXXXXX**



SEDUC/DIC/2026/48331A  
HASH: a2ba18776baa3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO (IMR)

### 1. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO CONTRATO

**1.1.** O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR integra, para todos os fins, o **Termo de Referência nº 021/2025/SAGE/SEDUC-MT**, referente ao Processo **SEDUC-PRO-2025/165676**, bem como o **Contrato que vier a ser celebrado** entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT e a **empresa vencedora do certame licitatório**, nos termos da cláusula que dispõe sobre o objeto do futuro contrato.

**1.2.** As disposições deste IMR complementam e especificam as seguintes regras constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão e do Contrato a ser firmado:

- a) a cláusula **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento e avaliação dos serviços;
- b) a cláusula **PAGAMENTO**, para fins de cálculo e aplicação de glosas sobre o valor das faturas, em razão do desempenho apurado;
- c) a cláusula **SANÇÕES**, como elemento objetivo de comprovação de descumprimento contratual.

**1.3.** Em caso de conflito entre este Anexo e o que dispuser a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso) ou a Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional) prevalecerão estas últimas, devendo o presente IMR ser interpretado em conformidade com tais normativos.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

#### 2.1. O presente IMR é instituído com fundamento:

- I – na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos à gestão e fiscalização contratual, recebimento do objeto, aplicação de sanções e pagamento vinculado à efetiva execução;
- II – no Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto à designação de gestores e fiscais de contratos e à adoção de instrumentos de medição de resultados;
- III – na Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT, que dispõe sobre o uso de Instrumentos de Medição de Resultado – IMR no âmbito da Administração Pública estadual;
- IV – nas demais normas estaduais e internas da Administração que disciplinem a gestão e fiscalização de contratos, inclusive a legislação estadual de processo administrativo;
- V – no Termo de Referência nº 021/2025/SAGE/SEDUC-MT e no Estudo Técnico Preliminar do Processo SEDUC-PRO-2025/165676, que demandam a contratação de solução educacional digital integrada voltada ao componente curricular de Computação, com foco em resultados pedagógicos e de gestão.

#### 2.2. A finalidade deste IMR é:

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 105 de 113



Assinado com senha por FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES - SEC DE ESTADO / GS - 18/05/2026 às 18:27:15.  
Documento Nº: 37082702-7121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37082702-7121>



SEDUCDIC:202648331A  
HASH: a2ba18776baa3a061e0b18665019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- I – mensurar objetivamente o desempenho da contratada, quanto à execução do objeto, à qualidade dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange à oferta da plataforma educacional digital, formação continuada, assessoria técnico-pedagógica, instrumentos avaliativos e relatórios gerenciais;
- II – subsidiar o cálculo de glosas incidentes sobre o valor das faturas, nos termos da CLÁUSULA – PAGAMENTO do Contrato e do item 12.1 do Termo de Referência, quando a medição de desempenho indicar execução parcial ou insatisfatória;
- III – fornecer elementos objetivos para a aplicação de sanções administrativas, conforme CLÁUSULA – SANÇÕES e a seção de sanções do Termo de Referência;
- IV – contribuir para a gestão do contrato orientada a resultados, observando os princípios da eficiência, economicidade, eficácia educacional, transparência e interesse público.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Anexo, considera-se:

- I – **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**: conjunto de parâmetros, ocorrências e regras de avaliação utilizados pela fiscalização do contrato para mensurar o desempenho da contratada;
- II – **Indicador Global de Desempenho – IGD**: indicador único, obtido a partir da consolidação das ocorrências de não conformidade previstas na Tabela 1, que servirá de base para a aplicação das glosas sobre o valor das faturas;
- III – **Ocorrência de não conformidade**: qualquer fato, conduta ou situação que represente descumprimento de obrigação contratual, técnica, pedagógica, administrativa, legal ou regulamentar, prevista no Termo de Referência, no Contrato, neste IMR ou na legislação aplicável;
- IV – **Total de Pontos de Não Conformidade – TPNC**: soma dos pontos atribuídos às ocorrências de não conformidade registradas no período de avaliação;
- V – **Período de avaliação**: intervalo de tempo a que se refere cada medição, em regra mensal, correspondente ao período de execução a ser faturado, em consonância com o recebimento provisório do contrato.

### 4. DA ESTRUTURA DO IMR E DO INDICADOR GLOBAL DE DESEMPENHO

- 4.1. A avaliação do desempenho da contratada será realizada por meio de **01 (um) Indicador Global de Desempenho – IGD**, apurado com base no **Total de Pontos de Não Conformidade – TPNC**, conforme **Tabelas 1 e 2** deste Anexo.
- 4.2. As ocorrências de **não conformidade** estão descritas na **Tabela 1 – Ocorrências e Pontuação**, que estabelece:
  - I – a descrição da ocorrência;
  - II – a forma de incidência (por hora, por usuário, por turma, por relatório, por ocorrência, etc.);
  - III – a pontuação a ser atribuída a cada ocorrência.
- 4.3. Ao final de cada período de avaliação, o fiscal do contrato apurará o TPNC e, com base na Tabela 2 – Faixas de Pontuação x Percentual de Glosa, identificará o percentual de glosa a ser aplicado sobre o valor da fatura, nos termos da CLÁUSULA – PAGAMENTO, sem prejuízo do procedimento previsto no Termo de Referência.
- 4.4. O IGD será considerado:
  - I – **Adequado**, quando o TPNC se mantiver em faixas de menor incidência de glosas;
  - II – **Insatisfatório**, quando o TPNC atingir faixas elevadas de glosas ou revelar reincidência de ocorrências graves, podendo ensejar a adoção de providências pela Administração, inclusive a aplicação de sanções, sem prejuízo das glosas.

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 106 de 113



SEDUC/PRO-2025/165676 - Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## 5. DAS RESPONSABILIDADES NA APLICAÇÃO DO IMR

**5.1.** Compete ao **Gestor do Contrato**, designado nos termos da CLÁUSULA –FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL e do art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

- I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato;
- II – analisar os relatórios de avaliação elaborados pelos fiscais, inclusive o Relatório de Avaliação de Desempenho – IMR e o Relatório Conclusivo de IMR;
- III – propor ao Ordenador de Despesas a adoção de medidas cabíveis, quando o desempenho da contratada se mostrar insatisfatório ou quando houver reincidência de não conformidades.

**5.2.** Compete ao **Fiscal Técnico do Contrato**:

- I – acompanhar a execução dos serviços, nos moldes contratados, observando os prazos, a qualidade, a continuidade e a quantidade exigidos;
- II – registrar, em formulário próprio, as ocorrências de não conformidade verificadas no período de avaliação, com base na Tabela 1 deste IMR;
- III – apurar o TPNC, identificar a faixa de glosa correspondente e elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho – IMR;
- IV – encaminhar o Relatório ao Gestor do Contrato para ciência e adoção de providências;
- V – apresentar o resultado do IMR ao preposto da contratada, na forma deste Anexo.

**5.3.** Compete ao **Fiscal Administrativo** (quando houver), observado o previsto na CLÁUSULA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I – verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e afins relacionadas à execução do contrato;
- II – registrar as ocorrências de não conformidade relacionadas a tais obrigações, quando previstas na Tabela 1;
- III – fornecer ao fiscal técnico as informações necessárias à consolidação do IMR.

**5.4.** Compete ao **Preposto da Contratada**, nos termos da CLÁUSULA –PREPOSTO:

- I – acompanhar as avaliações realizadas pela fiscalização;
- II – tomar ciência formal dos relatórios de IMR;
- III – apresentar manifestação fundamentada, quando entender cabível, no prazo estabelecido neste Anexo;
- IV – adotar as medidas corretivas necessárias à regularização das não conformidades apontadas.

## 6. TABELA 1 – OCORRÊNCIAS E PONTUAÇÃO

**Parágrafo único.** As ocorrências abaixo foram definidas com base nas obrigações assumidas no Termo de Referência nº 021/2025/SAGE/SEDUC-MT, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, refletindo as especificidades da contratação de solução educacional digital integrada para o componente curricular de Computação.

Item	Ocorrência (não conformidade)	Incidência	Pontos
01	Indisponibilidade total da plataforma educacional (ambiente virtual, conteúdos e funcionalidades principais) por período superior a 1 (uma) hora consecutiva, em horário regular de funcionamento da rede escolar, não decorrente de manutenção programada comunicada à SEDUC/MT com antecedência mínima definida no contrato.	Por hora ou fração superior a 30 minutos, por rede (ou unidade escolar, quando restrita)	10







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11	Não execução, execução parcial ou alteração não autorizada de conteúdos, percursos formativos, roteiros pedagógicos ou demais componentes da solução que impliquem descaracterização do alinhamento à BNCC, ao DRC/MT e às diretrizes nacionais de educação digital, quando imputável à contratada.	Por ocorrência (conjunto de conteúdos ou percurso afetado)	20
12	Não atendimento de determinação formal da fiscalização para correção de falhas na plataforma, nos conteúdos, nas formações ou no suporte, no prazo fixado em notificação, sem justificativa aceita pelo contratante.	Por ocorrência	20
13	Não realização ou falha grave nas ações de assessoria técnico-pedagógica pactuadas (acompanhamento às escolas, reuniões de monitoramento, devolutivas de resultados, etc.), sem reposição no prazo acordado.	Por ação não executada ou realizada de forma insuficiente	15
14	Não realização, atraso injustificado ou execução inadequada das ações de transição contratual ao final da vigência (transferência de dados, relatórios consolidados, documentação técnica e pedagógica, capacitação de equipe para continuidade da política).	Por ocorrência	20
15	Não emissão ou emissão inadequada de certificados digitais de participação e conclusão das etapas formativas para estudantes e professores, quando previstos, após o encerramento dos módulos correspondentes.	Por turma/módulo	5

**Observações:**

- a) Os itens e pontuações acima foram definidos considerando a criticidade de cada falha para a execução do componente curricular de Computação, a continuidade do serviço e o cumprimento das metas educacionais do Estado de Mato Grosso.
- b) A fiscalização poderá propor, devidamente motivada e com anuência do Gestor do Contrato, ajustes pontuais na descrição das ocorrências e em suas pontuações, desde que observados o equilíbrio contratual e a legislação vigente.

**7. TABELA 2 – FAIXAS DE PONTUAÇÃO x PERCENTUAL DE GLOSA**

7.1. O Total de Pontos de Não Conformidade – TPNC, apurado no período de avaliação, ensejará a aplicação de glosa sobre o valor bruto da fatura, nos percentuais indicados na tabela a seguir:

Faixa de Pontos (TPNC no período) <sup>1</sup>	Percentual de Glosa sobre a fatura do período
0 a 50 pontos	0,5%
51 a 100 pontos	1,0%
101 a 150 pontos	2,0%

<sup>1</sup> Total de Pontos de Não Conformidade (TPNC).

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676



SEDUC/PRO-2025/165676 - Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

151 a 200 pontos	3,0%
201 a 250 pontos	4,0%
Acima de 250 pontos	5,0%

**7.2. O percentual de glosa** será aplicado na forma da CLÁUSULA – PAGAMENTO, constituindo **ajuste proporcional** do valor devido à contratada em razão do desempenho verificado, em consonância com o procedimento de recebimento e liquidação previsto no Termo de Referência nº 021/2025/SAGE/SEDUC-MT.

## 8. DO CÁLCULO DA GLOSA E DO VALOR A PAGAR

**8.1.** Para cada período de avaliação, observar-se-ão as seguintes fórmulas:

I – **Valor da Glosa (VG) = Valor Bruto da Fatura (VBF) x Percentual de Glosa (PG);**

II – **Valor Líquido a Pagar (VLP) = VBF – VG.**

**8.2.** O resultado do IMR e o valor da glosa deverão constar expressamente no Relatório de Avaliação de Desempenho – IMR, que integrará o processo de liquidação da despesa e será juntado aos documentos de faturamento, nos termos da CLÁUSULA – PAGAMENTO e do Termo de Referência.

**8.3.** As glosas decorrentes deste IMR não têm natureza de sanção, mas de ajuste proporcional do pagamento em função da qualidade, quantidade e disponibilidade dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA – SANÇÕES e na seção de sanções do Termo de Referência.

## 9. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO, MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA E RECEBIMENTO

**9.1.** A avaliação pelo IMR será realizada, em regra, mensalmente, por ocasião do recebimento provisório dos serviços, observados os prazos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 1.525/2022 e do Termo de Referência nº 021/2025/SAGE/SEDUC-MT.

**9.2. O Fiscal Técnico do contrato** deverá:

I – registrar, ao longo do período, as ocorrências de não conformidade, com base na Tabela 1;

II – consolidar, ao final do período, o TPNC e o percentual de glosa, com base na Tabela 2;

III – elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho – IMR, encaminhando-o ao Gestor do Contrato.

**9.3.** O resultado do IMR será comunicado ao preposto da contratada, que terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para apresentar manifestação fundamentada, contados da ciência, observados os prazos e formas de comunicação definidos no contrato.

**9.4.** Apresentada manifestação, o Fiscal Técnico analisará os argumentos e emitirá **Relatório Conclusivo de IMR**, podendo:

I – manter as ocorrências e a glosa;

II – ajustar o TPNC e o percentual de glosa;

III – propor, quando cabível, a instauração de processo específico para aplicação de sanções, nos termos da CLÁUSULA – SANÇÕES e da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** O Relatório Conclusivo de IMR será **encaminhado** ao Gestor do Contrato para ciência e posterior remessa à unidade responsável pelo **atesto e pagamento**, compondo a documentação de liquidação da despesa.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## 10. DA RELAÇÃO COM AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As ocorrências registradas neste IMR constituem evidências objetivas do desempenho da contratada e poderão ser utilizadas para fins de instauração e instrução de processos administrativos sancionadores, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 1.525/2022 e da CLÁUSULA – SANÇÕES.

**10.2.** A recorrência sistemática de não conformidades, especialmente aquelas de maior gravidade ou que comprometam o resultado final do objeto (implementação do componente curricular de Computação, cumprimento da Condicionalidade V do VAAR, segurança dos dados e acessibilidade), **poderá caracterizar inadimplemento contratual relevante**, ensejando:

I – aplicação de advertência;

II – aplicação de multas;

III – aplicação de impedimento de licitar e contratar;

IV – outras penalidades previstas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação.

**10.3.** As glosas decorrentes deste IMR não substituem as sanções administrativas, podendo ser aplicadas cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A adoção e aplicação deste IMR não elide a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 1.525/2022, do Termo de Referência nº 021/2025/SAGE/SEDUC-MT, do Edital do Pregão e do Contrato.

**11.2.** A SEDUC/MT poderá, motivadamente, aperfeiçoar ou revisar este IMR durante a execução contratual, mediante termo aditivo ou aditamento ao Termo de Referência, sempre que verificar a necessidade de ajustes para melhor adequação aos objetivos da contratação, observadas a legislação e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, ouvido, quando necessário, o órgão jurídico competente, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas diretrizes pedagógicas da política de Educação Digital e Computação da rede estadual de ensino.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG) E LIQUIDEZ CORRENTE (LC) IGUAIS OU SUPERIORES A 1,0 (UM)**

1. Tal exigência se justifica na seguinte questão:
- 1.1. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa em cumprir com suas obrigações, compreendendo, desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa.
- 1.2. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir avença de longa duração, evitando dissabores ao longo do contrato.
- 1.3. É certo que, em aquisições que visem bens de entrega imediata, os mesmos não se fazem necessários, porém quando a contratação, além de ser de grande monta, possui duração de 12 (doze) meses, é no mínimo, razoável que a administração se cerque de cuidados no procedimento de “escolha” de seu fornecedor, a fim de se evitar possíveis inexecuções, sendo inclusive este o entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União:
- 1.3.1. “Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES. (...) 3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação. (TC 008.109/2008-3 – Plenário)” (GRIFO NOSSO)
- 1.4. É importante também destacar que, a escolha dos parâmetros utilizados para comprovar a boa situação financeira, deve ser comprovada de forma objetiva, para não incorrer em inseguranças aos licitantes e impedir qualquer discricionariedade por parte do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, condição está a qual os índices escolhidos atendem.
- 1.5. Também, consubstanciando com nosso entendimento, a nível federal, há uma instrução normativa referente à utilização dos índices em discussão, podendo ser aplicada como referência ao presente processo. Trata-se da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, elaborada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual estabelece, em seu art.22, o seguinte:
- Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) (GRIFO NOSSO)

Índices Contábeis – Situação ILG, ISG e ILC

< (menor) que 1,00: Situação Financeira Deficiente

1,00 a 1,35: Situação Financeira Equilibrada

> (maior) que 1,35: Situação Financeira Satisfatória

Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá –MT  
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>  
Edital 002/2026 – Processo: SEDUC-PRO-2025/165676

Página 112 de 113



SEDUC/DC/2026/48331A  
HASH: a2ba18776ba3a061e0b1865019479acaf1e7dd4914f3526477a03546353ee. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MEST-QNLB-ZC3G-ZLFW>. Juntado em 19/05/2026 08:36:06 por THAYNANDA SERRA.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



1.6. Importante frisar que, os índices de liquidez apenas avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo o Índice de Liquidez Corrente nada mais que a capacidade de pagamento das obrigações da empresa a curto prazo e o de liquidez geral, o mesmo, só que a longo prazo, enquanto o Índice de Solvência Geral demonstra a capacidade total da empresa em arcar com suas obrigações, envolvendo os recursos líquidos e permanentes, não configurando assim nenhum desrespeito à vedação de exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade, constante no § 5º do art.69 da Lei Federal nº 14.133/2023.

1.7. Assim, a exigência dos respectivos índices, são justificados com base na necessidade da Administração de garantir a execução integral da avença firmada, estando os mesmos em consonância com as práticas de outros entes e entendimento do Tribunal de Contas da União.

**JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR DA PROPOSTA INICIAL**

2. Quanto ao Patrimônio Líquido, tem-se o seguinte:

2.1. A exigência do patrimônio líquido ou capital mínimo, só se faz necessário no caso de algum dos índices solicitados não atingirem o patamar de 1 (um) e não concomitantemente com os índices, tal possibilidade é inclusive apresentada na Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, art. 24 e Anexo I da Instrução Normativa nº 01, de 17/01/2020 emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pelo § 4º do Art.69, da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (GRIFO NOSSO)

2.2. Desta forma, solicitada de forma alternativa aos índices, tal exigência trata-se de uma possibilidade a mais para a participação de empresas interessadas.

2.3. Destarte o exposto, não é incomum que empresas se saíam vencedoras na fase de lances e, durante a habilitação, sejam inabilitadas por não atenderem os índices exigidos na qualificação financeira, sendo assim, desclassificadas por não haver previsão no edital quanto a possibilidade de utilização do patrimônio líquido ou capital social, nos ditames dos §§ 4º e 5º do Art.69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Assim, reiteramos que, a possibilidade de apresentação do capital mínimo ou do patrimônio líquido nada mais é do que uma via alternativa para comprovação da saúde financeira da licitante, possibilitando que a mesma, possa ter a adjudicação concedida para si, mesmo no caso de os índices não estarem dentro dos limites solicitados.

